



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA**

À Presidência da Câmara Municipal.

COMUNICAÇÃO INTERNA 001/2023

Trata-se de estudo realizado acerca da possibilidade de fixação, para a legislatura próxima, de maior subsídio à vereança desta Câmara Municipal.

I. Do Subsídio.

Em primeiro lugar, cumpre frisar que a remuneração dos parlamentares municipais é executada através de subsídios. **Conforme leciona Carvalho Filho**¹,

“A remuneração pelo sistema de **subsídios** é **fixada em parcela única**, sendo, por conseguinte, **vedada a percepção de acréscimos de qualquer natureza**, como adicionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação e outros do mesmo gênero. Significa dizer que toda remuneração percebida, em várias parcelas, pelos agentes incluídos no sistema de subsídios deverá futuramente ser transformada em parcela única, sempre obedecido o teto remuneratório previsto no art. 37, X e XI, da CF”.

Logo, ao edil é vedado auferir outras espécies remuneratórias senão os devidos subsídios fixados por Lei ou Resolução.

2. Da Atualização dos Subsídios do Deputado Estadual.

Conforme pesquisas às atualizações legislativas, em especial à legislação estadual, constata-se que o valor do subsídio dos Deputados Estaduais foram alterados. Isso se deu através da Lei nº 6.016, de 22 de dezembro de 2022, que “fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências”. Diante disso, o valor fixado seguirá o cronograma na Lei, vejamos:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - **R\$ 29.469,99** (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

¹ **CARVALHO FILHO**, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. – 37. ed. – Barueri/SP: Atlas, 2023.



II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Como é sabido, o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/88 estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores será feita pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, instituindo as remunerações conforme a população estimada do município.

A população aguaclarense, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de **16.025** habitantes, conforme a estimativa atualizada até 12/02/2022 e enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU), o limite do subsídio dos edis é fixado, neste município, sob o teto de 30% daqueles pagos aos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul (ALEMS).

Diante disso, podemos afirmar que este parlamento municipal pode atualizar os valores dos subsídios da vereança para a próxima legislatura, conforme os valores a seguir:

SUBSÍDIO ALEMS	SUBSÍDIO CMAC (30%)	VIGÊNCIA a partir de:
R\$ 29.469,99	R\$ 8840,99	1º de fevereiro de 2023
R\$ 31.238,19	R\$ 9.371,45	1º de abril de 2023
R\$ 33.006,39	R\$ 9.901,91	1º de fevereiro de 2024
R\$ 34.774,64	R\$ 10.432,39	1º de fevereiro de 2025

Assim, verifica-se a possibilidade desta Casa Legislativa ajustar os vencimentos dos vereadores para a próxima legislatura.

3. Do Impacto Orçamentário-Financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal² classifica os subsídios como “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**” (DOCC). Elas, por sua vez, constituem despesas correntes, derivadas de leis, medidas provisórias ou atos administrativos normativos que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O mesmo texto normativo estabeleceu requisitos para que uma DOCC seja instituída, a saber:

Art. 16. A criação, **expansão** ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)

Ademais, deverão ser demonstradas no Projeto de Resolução as origens dos recursos a serem utilizados para o custeio da respectiva despesa majorada e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras comprovações pertinentes ao Processo Legislativo e os limites constitucionais e infraconstitucionais para as despesas com pessoal.

4. Considerações Finais.

Diante dos fatos e fundamentos expostos cumpre ao Parlamento Municipal avaliar a conveniência, oportunidade, tempestividade e o interesse público na fixação a maior dos subsídios da próxima legislatura.

Cumpre destacar que ao longo dos últimos exercícios houve considerável perda do poder de compra e desvalorização da moeda nacional. Desse modo, é de se ponderar a busca pela manutenção da dignidade do parlamentar municipal quanto ao seu sustento pessoal e de seus dependentes com o interesse público.

Água Clara, 27 de março de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.
CRA/MS 8490.

² Lei Complementar 101, de 04 De Maio De 2000.



